



LEI Nº 719 / 93.

INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE, A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BASICA

Artigo 1º) - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, para a execução dos Serviços e Obras de sua responsabilidade constitucional, será constituída dos seguintes Órgãos de Administração Direta e Indireta, subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO:

- 1.- Gabinete Civil
- 2.- Advocacia Geral do Município
- 3.- Secretaria de Economia

II - ORGAO DE ATIVIDADES MEIO:

- 1.- Secretaria de Administração

III - ORGAOS DE ATIVIDADES FINS:

- 1.- Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
- 2.- Secretaria de Saúde
- 3.- Secretaria da Promoção Social
- 4.- Secretaria de Serviços Urbanos e Desenvolvimento Rural
- 5.- Secretaria de Abastecimento e Preços

IV - ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- 1.- Fundação Cultural "ERNESTO GEISEL"
- 2.- Fundação Municipal de Saúde "ITAMAR GUARA"
- 3.- Companhia de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Saneamento



V - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO:

- 1.- Conselho Municipal de Saúde
- 2.- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- 3.- Conselho Municipal de Entorpecentes
- 4.- Conselho Municipal de Educação
- 5.- Junta de Julgamento de Recursos Fiscais
- 6.- Comissão Permanente de Licitações
- 7.- Comissão Permanente de Avaliação e Reclassificação
- 8.- Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

VI - ORGAOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL:

- 1.- Sub-Prefeituras
- 2.- Agencias Distritais

Artigo 2º) - Os Órgãos de que trata a Artigo anterior serão Departamentalizados obedecendo a seguinte de hierarquização:

I - GABINETE CIVIL

- 1.- Assessoria de Comunicação Social
- 2.- Assessoria de Relações Públicas
- 3.- Secretaria Executiva
- 4.- Secretaria de Assuntos Particulares
- 5.- Assessoria para Assuntos Políticos
- 6.- Comissão Permanente da Defesa Civil

II - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

- 1.- Procuradoria do Contencioso
- 2.- Secretaria Executiva

III - SECRETARIA DE ECONOMIA

- 1.- Departamento de Planejamento
- 2.- Departamento Cadastro Técnico e Regularização Fundiária
- 3.- Departamento de Tributos e Rendas
- 4.- Procuradoria da Fazenda Pública
- 5.- Departamento de Pessoal e Recursos Humanos
- 6.- Departamento de Controle Contábil-Financeiro
- 7.- Coordenadoria para o Desenvolvimento da Indústria e do Comércio
- 8.- Assessoria Jurídica Administrativa



IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.- Departamento de Patrimonio, Arquivo e Almoxarifado
- 2.- Departamento de Serviços Gerais

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

- 1.- Departamento de Ensino
- 2.- Departamento Pedagógico
- 3.- Departamento de Supervisão e Controle
- 4.- Departamento de Assistência ao Educando
- 5.- Departamento de Assuntos Culturais
- 6.- Departamento de Desporto e Lazer

V - SECRETARIA DE SAUDE

- 1.- Departamento de Fiscalização Sanitária
- 2.- Departamento de Programas Especiais
- 3.- Departamento de Vigilância Epidemiológica
- 4.- Departamento de Controle de Zoonozes

VI - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

- 1.- Departamento de Capacitação Profissional
- 2.- Departamento de Assistência ao Menor
- 3.- Departamento de Creches
- 4.- Departamento de Assistência Jurídico-Social
- 5.- Departamento de Assistência ao Idoso

VII - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

- 1.- Departamento de Urbanismo
- 2.- Departamento de Saneamento
- 3.- Departamento Municipal de Transito



- 4.- Departamento de Fiscalização de Obras Públicas e Particulares
- 5.- Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
- 6.- Departamento de Assentamentos e Irrigação

VIII - SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

- 1.- Departamento de Fiscalização de Preços
- 2.- Departamento de Mercados e Feiras
- 3.- Departamento de Controle e Administração do Matadouro Público

Artigo 3º) - O Organograma da Estrutura Organizacional será o constante do Anexo I, que integra esta Lei.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

SEÇÃO I

DO GABINETE CIVIL

Artigo 4º) - Ao Gabinete Civil compete, assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, entidades públicas e privadas, imprensa, associações de classe e órgãos da administração, federal, estadual e municipal; prestar apoio burocrático ao Prefeito, preparando, expedindo, publicando e arquivando seus atos; exercer as funções de representante social e político sempre que para isto for credenciado; presidir a Comissão Permanente da Defesa Civil sempre que ações desta forem solicitadas.

SEÇÃO II

DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Artigo 5º) - A Advocacia Geral do Município compete, prestar assessoramento jurídico pessoal ao Chefe do Executivo; redigir e revisar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, portarias, contratos e outras avenças jurídicas; representar o Município judicial e extrajudicialmente; prestar assistência jurídica nas desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo Município; presidir inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica adequada; manter atualizada a coletânea de leis municipais, estaduais e federais



de interesse do Município e proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da administração direta e indireta sempre que tal for instado.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ECONOMIA

Artigo 6º) - A Secretaria de Economia compete, desenvolver e implantar o sistema de planejamento municipal; elaborar a organização e definir os métodos de sua aplicabilidade; traçar o Plano de Diretor e de Diretrizes de Desenvolvimento da Cidade e do Município; elaborar e executar a política orçamentária e fiscal; elaborar e implantar o Plano Diretor de Informática para o Município; acompanhar a evolução e/ou a involução das Dívidas Fundada e Contratada; elaborar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal; executar a alienação do Patrimônio Fundiário Urbano; executar e política de pessoal no que tange a recrutar, selecionar, treinar, contratar e controlar os servidores municipais; cumprir e fazer cumprir as leis das licitações; processar as receitas e as despesas municipais, elaborando os respectivos balancetes, balanços e prestações de contas individualizadas; proceder a tomada de contas; executar a dívida ativa; desenvolver pesquisas e levantamentos sócio-econômico e territoriais que orientem os estudos para a implantação de um polo agro-industrial; articular-se com Órgãos e organismos para desenvolver uma política industrial local e regional.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º) - A Secretaria de Administração compete, padronizar, adquirir, distribuir e/ou guardar os materiais usados pelos órgãos da Prefeitura; tomar, registrar, inventariar, proteger e conservar os bens móveis, imóveis e semoventes de propriedade do Município de Imperatriz; receber distribuir e controlar o andamento e arquivamento de papéis-documentos; implantar, controlar o uso e conservar o sistema de comunicações da Prefeitura.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

Artigo 8º) - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, compete, elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância



com as normas e preceitos da Lei das Diretrizes Básicas da Educação; assinar convênios com outras esferas de governo buscando apoio técnico e financeiro para execução dos seus objetivos; manter atualizados os dados estatísticos sobre a educação; manter a oferta de matrículas em níveis compatíveis com a demanda dando especial atenção a áreas de baixa renda; inibir a evasão e combater a repetência; implantar o centro de treinamento do magistério; promover o aconselhamento vocacional dos alunos da rede municipal; implantar programa de assistência médico-odontológica aos alunos das escolas municipais; adotar o calendário escolar compatível com as condições climáticas e econômicas; criar ou apoiar programas para deficientes físicos; manter cursos de alfabetização de adultos; implantar e administrar Bibliotecas Públicas; proteger e patrimônio histórico, artístico e cultural; manter teatros, galerias de arte, escola de música, a banda marcial, a casa da cultura, o centro de artesanato; promover anualmente as competições desportivas para os alunos em geral visando a participação a nível estadual; administrar as praças desportivas; administra através da Fundação Cultural Ernesto Geisel os serviços de telecomunicações e de radiodifusão.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE SAUDE

Artigo 9º) - A Secretaria de Saúde compete, promover o levantamento dos problemas de saúde da população a fim de identificar suas causas para combater com eficácia; manter Convênios com Órgãos e Entidades de Outras Esferas de Governo e de Organismos Nacionais e Internacionais, visando ao atendimento e manutenção dos serviços de assistência médico-social e da defesa sanitária; administrar as Unidades de Saúde; promover o aumento da oferta de atendimento; executar programas médico-odontológicos aos alunos da Rede Municipal de Ensino; encaminhar pessoas doentes a outros centros, quando os recursos locais disponíveis forem insuficientes; manter campanhas preventivas; manter campanhas permanentes de vacinação; aumentar a oferta de medicamentos gratuitos e manutenção das farmácias públicas e comunitárias; administrar o Sistema Unico de Saúde; manter em funcionamento a Fundação Municipal de saúde Itamar Guará; executar a Política Municipal de Saúde aprovada pelo Conselho Municipal de saúde.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 10) - A Secretaria da Promoção Social compete, promover o



levantamento da força de trabalho no Município, orientando o seu aproveitamento dos serviços e obras municipais, ou em outras instituições, públicas e particulares; realizar cursos de preparação e especialização de mão-de-obra utilizável nas atividades econômicas locais; receber pessoas que procuram a Prefeitura em busca de ajuda, estudada a solução mais cabível e quando tratar-se de casos de pobreza extrema, ou de caráter emergencial, conceder auxílio financeiro ou material necessários; levantar problemas ligados às condições habitacionais e desenvolver, quando for o caso, programa de habitação popular através de programas específicos dirigidos à população de baixa renda; dar assistência ao menor carente ou colaborar com entidades governamentais ou não governamentais com atuação específica nesta área; conceder e buscar concessões de auxílios ou subvenções de ou para entidades assistenciais; estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo do desenvolvimento social; promover o bem estar e assistência ao idoso; dar assistência a gestantes, nutrizes e lactantes; assistir a mãe solteira e menores prostituídas.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Artigo 11) - A Secretaria de Serviços Urbanos e Desenvolvimento Rural compete, executar as atividades relativas à prestação dos serviços públicos; manter a limpeza urbana, a coleta de lixo domiciliar e hospitalar; a coleta do lixo público urbano, o transporte e destino final; manter o viveiro público para o programa de arborização; fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública, permitidos ou concedidos; manter a fiscalização e a sinalização de trânsito; regulamentar a fiscalizar os transportes coletivos e individuais de passageiros; manter a garagem municipal; implantar e conservar as redes de coleta de águas pluviais e de esgoto sanitário, coletivas ou individuais; implantar e conservar, praças, parques, jardins e cemitérios; fazer cumprir o Código de Posturas, o Código Sanitário, o Código do Meio-Ambiente e o Código de Obras; promover a construção das obras de estética urbana preservando as condições ambientais; a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos à comunidade; executar direta ou indiretamente os levantamentos topográficos necessários às obras e serviços; fiscalizar o cumprimento da legislação referente às construções e loteamentos particulares; promover a pavimentação em vias e logradouros públicos; promover a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; acompanhar, fiscalizar e atestar



a execução de obras públicas contratadas; conceder alvarás de licença para construção e emitir o respectivo habite-se; manter a conservação de ruas e avenidas; fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e implantação de loteamentos; implantar programas de assentamento rural; incentivar a agricultura, a pecuária; fomentar a eletrificação rural a irrigação e mecanização agrícola; incentivar as culturas alternativas; incentivar a agro-indústria e implantar o mercado do produtor.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

Artigo 12) - A Secretaria de Abastecimento e Preços compete, a fiscalização de preços, pesos medidas e qualidade de produtos alimentícios; administrar e manter os mercados, feiras e o matadouro público; controlar o abastecimento e a defesa do consumidor; incentivar os estoques reguladores; comercializar alimentos a preços de custo para a população de menor poder aquisitivo dos produtos alimentícios da cesta básica.

SEÇÃO X

DOS ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 13) - Os Orgãos de Administração Indireta são criados por leis específicas e tem regulamento próprio.

SEÇÃO XI

DOS ORGAOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO

Artigo 14) - Os Orgãos de Assessoramento Colegiado são regidos por legislação específica e tem regulamento próprio.

SEÇÃO XI

DOS ORGAOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 15) - As Sub-Prefeituras serão instaladas nos Distritos que se encontram em fase final de desmembramento, e têm por finalidade preparar as futuras Unidades Administrativas no que diz respeito à sua organização territorial, os serviços o



públicos, o potencial tributário; elaborar os levantamentos necessários a implantação da legislação básica, leis complementares e normativas; arrecadar os tributos municipais; administrar a construção e conservação de obras públicas; manter a orientação técnica necessária para controle o controle de acordo com as Secretarias Municipais afins.

Artigo 16) - As Agências Distritais, são representantes da Administração Municipal nos Distritos, competindo-lhe, auxiliar as Secretarias na execução de suas atividades em sua área de abrangência.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 17) - O Regimento Interno do Prefeitura Municipal de Imperatriz, será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei.

§ 1º) - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores e comissionados investidos nas funções de Chefia;

II - as normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado;

III - as competências de cada Órgão;

IV - outras disposições julgadas necessárias;

§ 2º) - No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas Chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - admissão e dispensa de servidores;

II - concessão de aposentadoria;

III - autorização para realização concurso público;

IV - autorização para realização de concorrência pública, bem como sua homologação;

V - concessão ou permissão de exploração de serviços públicos;

VI - alienação de bens.



SEÇÃO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 18) - Ficam criados os Cargos de provimento em Comissão cuja simbologia consta do Anexo II a esta lei e terão as seguintes denominações:

- Secretário
- Chefe de Gabinete
- Advogado Geral do Município
- Secretário - Adjunto
- Presidente de Fundação
- Presidente de Companhia
- Diretor de Departamento
- Coordenador
- Diretor de Fundação
- Diretor de Companhia
- Sub-Prefeito
- Agente Distrital

Artigo 19) - O Secretário - Adjunto é o substituto eventual do titular da pasta, em sua ausência ou impedimento legal.

Artigo 20) - As Funções Gratificadas serão instituídas no Regimento Interno, e atribuídas para atender a Encargos de Chefia de Divisões, Serviços e Seções, para os quais não se tenha criado Cargo em Comissão e para Direção de Unidade de Ensino de 1º e 2º Graus..

Artigo 21) - A criação e atribuição de Função Gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária.

Artigo 22) - As Funções Gratificadas não se constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de determinada Chefia.

Artigo 23) - As nomeações para os Cargos em Comissão e as designações para as Funções Gratificadas obedecerão o seguinte critério:

I - os Secretários, o Chefe de Gabinete, o Advogado Geral do Município, os Secretários - Adjuntos, os Presidentes de Fundação, o Presidente de Companhia, que compõem o primeiro escalão da administração direta e indireta, são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

II - os Diretores de Departamento, os Coordenadores, os Diretores de Fundações, os Diretores de



Companhia, os Sub-Prefeitos e os Agentes Distritais, que compõem o segundo escalão da administração direta e indireta, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, por ele indicados ou por indicação conjunta com o titular do Órgão ao qual ficará subordinado;

III - somente serão designados para o exercício de Função Gratificada, servidores públicos municipais, ou funcionários federais, estaduais ou autárquicos, postos à disposição da Prefeitura.

SEÇÃO III

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Artigo 24) - O Prefeito Municipal poderá instituir através de Decreto, Coordenações para Programas Especiais, ou Coordenadorias para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação de Órgãos da Administração Direta.

Artigo 25) - O Decreto que instituir as Coordenações, e as Coordenadorias especificará:

I - os programas cuja execução ficará à cargo da coordenação;

II - as atividades administrativas que ficará a cargo da coordenação;

III - as atribuições do coordenador e o seu limite de competência, bem como sua subordinação hierárquica;

IV - o prazo de vigência

Artigo 26) - É vedada a criação de Coordenação ou Coordenadoria para execução de programa ou para tratar de assunto quando já exista similar na área de competência dos Órgãos integrantes desta lei.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27) - As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Artigo 28) - O Chefe do Executivo Municipal, poderá extinguir ou criar, por Decreto, órgãos a nível de Departamento para atender às necessidades da Administração.

Artigo 29) - O Prefeito Municipal poderá atribuir Condição Especial de Trabalho a Ocupantes de Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas ou a Servidores em Geral, atendendo à



necessidade de excepcionalidade de remuneração acompanhada de justificativa de dedicação exclusiva.

Artigo 30) - Extinto os Orgãos da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-ão também os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas respectivas.

Artigo 31) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente as da lei Nº678/92 de 04.12.92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

SALVADOR RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



A N E X O II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

| DENOMINAÇÃO | Nº DE CARGOS | SIMBOLOS |
|--|--------------|----------|
| Agente Distrital | 15 | CC-07 |
| Advogado Geral do Município | 01 | CC-01 |
| Assessor de Comunicação Social | 01 | CC-03 |
| Assessor de Relações Públicas | 01 | CC-03 |
| Assessor de Assuntos Particulares | 01 | CC-03 |
| Assessor de Assuntos Políticos | 01 | CC-03 |
| Assessor Jurídico-Administrativo | 01 | CC-03 |
| Chefe de Gabinete | 01 | CC-01 |
| Coordenador para o Desenvolvimento da Indústria e do Comércio | 01 | CC-04 |
| Diretor de Companhia | 03 | CC-03 |
| Diretor de Departamento | 31 | CC-04 |
| Diretor de Fundação | 06 | CC-03 |
| Presidente de Comissão | 02 | CC-05 |
| Presidente de Companhia | 01 | CC-01 |
| Presidente de Conselho | 04 | CC-03 |
| Presidente de Fundação | 02 | CC-02 |
| Presidente de Junta | 01 | CC-06 |
| Procurador do Contencioso | 01 | CC-03 |
| Procurador da Fazenda Pública Municipal | 01 | CC-03 |
| Secretária Executiva | 02 | CC-05 |
| Secretário | 07 | CC-01 |
| Secretário - Adjunto | 09 | CC-02 |
| Sub - Prefeito | 03 | CC-06 |

②



LEI Nº738 / 94.

DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº
719/93 DE 10.12.93. E MODIFICA
A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

SALVADOR RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Imperatriz,
no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BASICA

Artigo 1º) - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, para a
execução dos Serviços e Obras de sua responsabilidade
constitucional, será constituída dos seguintes Orgãos de
Administração Direta e Indireta, subordinados ao Prefeito
Municipal:

I - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO:

- 1.- Gabinete Civil
- 2.- Advocacia Geral do Município
- 3.- Secretaria de Planejamento

II - ORGAO DE ATIVIDADES MEIO:

- 1.- Secretaria de Administração
- 2.- Secretaria de Fazenda

III - ORGAOS DE ATIVIDADES FINIS:

- 1.- Secretaria de Educação, Cultura e
Desportos
- 2.- Secretaria de Saúde
- 3.- Secretaria da Promoção Social
- 4.- Secretaria de Serviços Urbanos
- 5.- Secretaria de Abastecimento e Preços
- 6.- Secretaria de Agricultura



IV - ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- 1.- Fundação Cultural "ERNESTO GEISEL"
- 2.- Fundação Municipal de Saúde
"ITAMAR GUARA"
- 3.- Companhia de Desenvolvimento Urbano,
Habitação e Saneamento

V - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO:

- 1.- Conselho Municipal de Saúde
- 2.- Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente
- 3.- Conselho Municipal de Entorpecentes
- 4.- Conselho Municipal de Educação
- 5.- Junta de Julgamento de Recursos
Fiscais
- 6.- Comissão Permanente de Licitações
- 7.- Comissão Permanente de Avaliação e
Reclassificação

VI - ORGAOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL:

- 1.- Sub-Prefeituras
- 2.- Agencias Distritais

Artigo 29) - Os Orgãos de que trata a Artigo anterior serão
Departamentalizados obedecendo a seguinte de hierarquização:

I - GABINETE CIVIL

- 1.- Assessoria de Comunicação Social
- 2.- Assessoria de Relações Públicas
- 3.- Secretaria Executiva
- 4.- Secretaria de Assuntos Particulares
- 5.- Assessoria para Assuntos Políticos
- 6.- Comissão Permanente da Defesa Civil

II - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

- 1.- Procuradoria do Contencioso
- 2.- Secretaria Executiva

III - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- 1.- Departamento de Planejamento
- 2.- Departamento de Controle Contábil-
Financeiro
- 3.- Coordenadoria para o Desenvolvimento
da Indústria e do Comércio



- 4.- Assessoria Jurídica Administrativa
- 6.- Departamento de Tesouraria

IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.- Departamento de Patrimonio, Arquivo e Almojarifado
- 2.- Departamento de Serviços Gerais
- 3.- Departamento de Pessoal e Recursos Humanos

V - SECRETARIA DE FAZENDA

- 1.- Departamento de Tributos e Rendas
- 2.- Departamento de Fiscalização
- 3.- Procuradoria da Fazenda Pública Municipal
- 4.- Departamento de Cadastro Técnico
- 5.- Departamento de Regularização Fundiária

VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

- 1.- Departamento de Ensino
- 2.- Departamento Pedagógico
- 3.- Departamento de Supervisão e Controle
- 4.- Departamento de Assistência ao Educando
- 5.- Departamento de Assuntos Culturais
- 6.- Departamento de Desporto e Lazer

VII - SECRETARIA DE SAÚDE

- 1.- Departamento de Fiscalização Sanitária
- 2.- Departamento de Programas Especiais
- 3.- Departamento de Vigilância Epidemiológica
- 4.- Departamento de Controle de Zoonozes

VIII - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

- 1.- Departamento de Capacitação Profissional
- 2.- Departamento de Assistência ao Menor
- 3.- Departamento de Creches
- 4.- Departamento de Assistência Jurídico-Social
- 5.- Departamento de Assistência ao Idoso



IX - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- 1.- Departamento de Urbanismo
- 2.- Departamento de Saneamento
- 3.- Departamento Municipal de Transito
- 4.- Departamento de Fiscalização de Obras Públicas e Particulares
- 5.- Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

X - SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

- 1.- Departamento de Fiscalização de Preços
- 2.- Departamento de Mercados e Feiras
- 3.- Departamento de Controle e Administração do Matadouro Público

XI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

- 1.- Departamento de Irrigação
- 2.- Departamento de Assentamento
- 3.- Departamento de Piscicultura
- 4.- Departamento de Incentivo à Pecuária

Artigo 39) - O Organograma da Estrutura Organizacional será o constante do Anexo I, que integra esta Lei.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

SEÇÃO I

DO GABINETE CIVIL

Artigo 40) - Ao Gabinete Civil compete, assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municipais, entidades públicas e privadas, imprensa, associações de classe e órgãos da administração, federal, estadual e municipal; prestar apoio burocrático ao Prefeito, preparando, expedindo, publicando e arquivando seus atos; exercer as funções de representante social e político sempre que para isto for credenciado; presidir a Comissão Permanente da Defesa Civil sempre que ações desta forem solicitadas.



SEÇÃO II

DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Artigo 59) - A Advocacia Geral do Município compete, prestar assessoramento jurídico pessoal ao Chefe do Executivo; redigir e revisar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, portarias, contratos e outras avenças jurídicas; representar o Município judicial e extrajudicialmente; prestar assistência jurídicas nas desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo Município; presidir inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica adequada; manter atualizada a coletânea de leis municipais, estaduais e federais de interesse do Município e proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da administração direta e indireta sempre que tal for instado.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 60) - A Secretaria de Planejamento compete, desenvolver e implantar o sistema de planejamento municipal; elaborar a organização e definir os métodos de sua aplicabilidade; traçar o Plano de Diretor e de Diretrizes de Desenvolvimento da Cidade e do Município; elaborar e executar a política orçamentária e fiscal; elaborar e implantar o Plano Diretor de Informática para o Município; acompanhar a evolução e/ou a involução das Dívidas Fundada e Contratada; processar as receitas e as despesas municipais, elaborando os respectivos balancetes, balanços e prestações de contas individualizadas; proceder a tomada de contas; desenvolver pesquisas e levantamentos sócio-econômico e territoriais que orientem os estudos para a implantação de um polo agro-industrial; articular-se com Órgãos e organismos para desenvolver uma política industrial local e regional.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 70) - A Secretaria de Administração compete, padronizar, adquirir, distribuir e/ou guardar os materiais usados pelos órgãos da Prefeitura; tomar, registrar, inventariar, proteger e conservar os bens móveis, imóveis e semoventes de propriedade do Município de Imperatriz; receber distribuir e controlar o andamento e arquivamento de papéis-documentos; implantar, controlar o uso e conservar o sistema de comunicações da Prefeitura; executar a política de pessoal no que tange a recrutar, selecionar, treinar e contratar e controlar os servidores municipais; cumprir e fazer cumprir as leis das licitações.

SECRETARIA DA ECONOMIA



SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE FAZENDA

Artigo 89) - A Secretaria de Fazenda compete, executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e a fiscalização dos tributos e rendas; promover a inscrição e a cobrança da dívida ativa; elaborar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal e executar a alienação do Patrimônio Fundiário Urbano.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

Artigo 99) - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, compete, elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com as normas e preceitos da Lei das Diretrizes Básicas da Educação; assinar convênios com outras esferas de governo buscando apoio técnico e financeiro para execução dos seus objetivos; manter atualizados os dados estatísticos sobre a educação; manter a oferta de matrículas em níveis compatíveis com a demanda dando especial atenção a áreas de baixa renda; inibir a evasão e combater a repetência; implantar o centro de treinamento do magistério; promover o aconselhamento vocacional dos alunos da rede municipal; implantar programa de assistência médico-odontológica aos alunos das escolas municipais; adotar o calendário escolar compatível com as condições climáticas e econômicas; criar ou apoiar programas para deficientes físicos; manter cursos de alfabetização de adultos; implantar e administrar Bibliotecas Públicas; proteger e patrimônio histórico, artístico e cultural; manter teatros, galerias de arte, escola de música, a banda marcial, a casa da cultura, o centro de artesanato; promover anualmente as competições desportivas para os alunos em geral visando a participação a nível estadual; administrar as praças desportivas; administrar através da Fundação Cultural Ernesto Geisel os serviços de telecomunicações e de radiodifusão.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 10) - A Secretaria de Saúde compete, promover o levantamento dos problemas de saúde da população a fim de identificar suas causas para combater com eficácia; manter Convênios com Órgãos e Entidades de Outras Esferas de Governo e de Organismos Nacionais e Internacionais, visando ao atendimento e manutenção dos serviços de assistência médico-social e da defesa sanitária; administrar as Unidades de Saúde; promover o aumento da oferta de atendimento; executar programas médico-



odontológicos aos alunos da Rede Municipal de Ensino; encaminhar pessoas doentes a outros centros, quando os recursos locais disponíveis forem insuficientes; manter campanhas preventivas; manter campanhas permanentes de vacinação; aumentar a oferta de medicamentos gratuitos e manutenção das farmácias públicas e comunitárias; administrar o Sistema Único de Saúde; manter em funcionamento a Fundação Municipal de saúde Itamar Guará; executar a Política Municipal de Saúde aprovada pelo Conselho Municipal de saúde.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 11) - A Secretaria da Promoção Social compete, promover o levantamento da força de trabalho no Município, orientando o seu aproveitamento dos serviços e obras municipais, ou em outras instituições, públicas e particulares; realizar cursos de preparação e especialização de mão-de-obra utilizável nas atividades econômicas locais; receber pessoas que procuram a Prefeitura em busca de ajuda, estudas a solução mais cabível e quando tratar-se de casos de pobreza extrema, ou de caráter emergencial, conceder auxílio financeiro ou material necessários; levantar problemas ligados às condições habitacionais e desenvolver, quando for o caso, programa de habitação popular através de programas específicos dirigidos à população de baixa renda; dar assistência ao menor carente ou colaborar com entidades governamentais ou não governamentais com atuação específica nesta área; conceder e buscar concessões de auxílios ou subvenções de ou para entidades assistenciais; estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo do desenvolvimento social; promover o bem estar e assistência ao idoso; dar assistência a gestantes, nutrizes e lactantes; assistir a mãe solteira e menores prostituídas.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Artigo 12) - A Secretaria de Serviços Urbanos compete, executar as atividades relativas à prestação dos serviços públicos; manter a limpeza urbana, a coleta de lixo domiciliar e hospitalar; a coleta do lixo público urbano, o transporte e destino final; manter o viveiro público para o programa de arborização; fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública, permitidos ou concedidos; manter a fiscalização e a sinalização de trânsito; regulamentar a fiscalizar os transportes coletivos e individuais de passageiros; manter a garagem municipal; implantar e conservar



as redes de coleta de águas pluviais e de esgoto sanitário, coletivas ou individuais; implantar e conservar, praças, parques, jardins e cemitérios; fazer cumprir o Código de Posturas, o Código Sanitário, o Código do Meio-Ambiente e o Código de Obras; promover a construção das obras de estética urbana preservando as condições ambientais; a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos à comunidade; executar direta ou indiretamente os levantamentos topográficos necessários às obras e serviços; fiscalizar o cumprimento da legislação referente às construções e loteamentos particulares; promover a pavimentação em vias e logradouros públicos; promover a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; acompanhar, fiscalizar e atestar a execução de obras públicas contratadas; conceder alvarás de licença para construção e emitir o respectivo habite-se; manter a conservação de ruas e avenidas; fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e implantação de loteamentos.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

Artigo 13) - A Secretaria de Abastecimento e Preços compete, a fiscalização de preços, pesos medidas e qualidade de produtos alimentícios; administrar e manter os mercados, feiras e o matadouro público; controlar o abastecimento e a defesa do consumidor; incentivar os estoques reguladores; comercializar alimentos a preços de custo para a população de menor poder aquisitivo dos produtos alimentícios da cesta básica.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Artigo 14) - A Secretaria de Agricultura compete, formular e executar a política do Setor Agrícola, Pecuário e de Recursos Naturais Renováveis; cooperar com as outras instituições públicas e privadas; implantar programas de assentamento rural; fomentar a eletrificação rural, a irrigação e a mecanização agrícola; incentivar as culturas alternativas.

SEÇÃO XII

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 15) - Os Órgãos de Administração Indireta são criados por leis específicas e tem regulamento próprio.



SEÇÃO XIII

DOS ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO

Artigo 16) - Os Órgãos de Assessoramento Colegiado são regidos por legislação específica e tem regulamento próprio.

SEÇÃO XIV

DOS ORGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 17) - As Sub-Prefeituras serão instaladas nos Distritos que se encontram em fase final de desmembramento, e têm por finalidade preparar as futuras Unidades Administrativas no que diz respeito à sua organização territorial, os serviços públicos, o potencial tributário; elaborar os levantamentos necessários a implantação da legislação básica, leis complementares e normativas; arrecadar os tributos municipais; administrar a construção e conservação de obras públicas; manter a orientação técnica necessária para controle o controle de acordo com as Secretarias Municipais afins.

Artigo 18) - As Agências Distritais, são representantes da Administração Municipal nos Distritos, competindo-lhe, auxiliar as Secretarias na execução de suas atividades em sua área de abrangência.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 19) - O Regimento Interno do Prefeitura Municipal de Imperatriz, será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei.

§ 1º) - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores e comissionados investidos nas funções de Chefia;

II - as normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado;

III - as competências de cada Órgão;

IV - outras disposições julgadas necessárias;



§ 20) - No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas Chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - admissão e dispensa de servidores;
- II - concessão de aposentadoria;
- III - autorização para realização concurso público;
- IV - autorização para realização de concorrência pública, bem como sua homologação;
- V - concessão ou permissão de exploração de serviços públicos;
- VI - alienação de bens.

SEÇÃO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 20) - Ficam criados os Cargos de provimento em Comissão cuja simbologia consta do Anexo II a esta lei e terão as seguintes denominações:

- Secretário
- Chefe de Gabinete
- Advogado Geral do Município
- Secretário - Adjunto
- Presidente de Fundação
- Presidente de Companhia
- Diretor de Departamento
- Coordenador
- Diretor de Fundação
- Diretor de Companhia
- Sub-Prefeito
- Agente Distrital

Artigo 21) - O Secretário - Adjunto é o substituto eventual do titular da pasta, em sua ausência ou impedimento legal.

Artigo 22) - As Funções Gratificadas serão instituídas no Regimento Interno, e atribuídas para atender a Encargos de Chefia de Divisões, Serviços e Seções, para os quais não se tenha criado Cargo em Comissão e para Direção de Unidade de Ensino de 1º e 2º Graus..

Artigo 23) - A criação e atribuição de Função Gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária.

Artigo 24) - As Funções Gratificadas não se constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de determinada Chefia.



Artigo 25) - As nomeações para os Cargos em Comissão e as designações para as Funções Gratificadas obedecerão o seguinte critério:

I - os Secretários, o Chefe de Gabinete, o Advogado Geral do Município, os Secretários - Adjuntos, os Presidentes de Fundação, o Presidente de Companhia, que compõem o primeiro escalão da administração direta e indireta, são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

II - os Diretores de Departamento, os Coordenadores, os Diretores de Fundações, os Diretores de Companhia, os Sub-Prefeitos e os Agentes Distritais, que compõem o segundo escalão da administração direta e indireta, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, por ele indicados ou por indicação conjunta com o titular do Órgão ao qual ficará subordinado;

III - somente serão designados para o exercício de Função Gratificada, servidores públicos municipais, ou funcionários federais, estaduais ou autárquicos, postos à disposição da Prefeitura.

SEÇÃO III

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Artigo 26) - O Prefeito Municipal poderá instituir através de Decreto, Coordenações para Programas Especiais, ou Coordenadorias para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação de Órgãos da Administração Direta.

Artigo 27) - O Decreto que instituir as Coordenações, e as Coordenadorias especificará:

I - os programas cuja execução ficará à cargo da coordenação;

II - as atividades administrativas que ficará a cargo da coordenadoria;

III - as atribuições do coordenador e o seu limite de competência, bem como sua subordinação hierárquica;

IV - o prazo de vigência

Artigo 28) - É vedada a criação de Coordenação ou Coordenadoria para execução de programa ou para tratar de assunto quando já exista similar na área de competência dos Órgãos integrantes desta lei.



SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29) - As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Artigo 30) - O Chefe do Executivo Municipal, poderá extinguir ou criar, por Decreto, órgãos a nível de Departamento para atender às necessidades da Administração.

Artigo 31) - O Prefeito Municipal poderá atribuir Condição Especial de Trabalho a Ocupantes de Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas ou a Servidores em Geral, atendendo à necessidade de excepcionalidade de remuneração acompanhada de justificativa de dedicação exclusiva.

Artigo 32) - Extinto os Órgãos da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-ão também os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas respectivas.

Artigo 33) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente as da lei Nº678/92 de 04.12.92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro


SALVADOR RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



A N E X O I I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

| DENOMINAÇÃO | Nº DE CARGOS | SIMBOLOS |
|--|--------------|----------|
| Agente Distrital | 15 | CC-07 |
| Advogado Geral do Município | 01 | CC-01 |
| Assessor de Comunicação Social | 01 | CC-03 |
| Assessor de Relações Públicas | 01 | CC-03 |
| Assessor de Assuntos Particulares | 01 | CC-03 |
| Assessor de Assuntos Políticos | 01 | CC-03 |
| Assessor Jurídico-Administrativo | 01 | CC-03 |
| Chefe de Gabinete | 01 | CC-01 |
| Coordenador para o Desenvolvimento da Indústria e do Comércio | 01 | CC-04 |
| Diretor de Companhia | 03 | CC-03 |
| Diretor de Departamento | 31 | CC-04 |
| Diretor de Fundação | 06 | CC-03 |
| Presidente de Comissão | 02 | CC-05 |
| Presidente de Companhia | 01 | CC-01 |
| Presidente de Conselho | 04 | CC-03 |
| Presidente de Fundação | 02 | CC-02 |
| Presidente de Junta | 01 | CC-06 |
| Procurador do Contencioso | 01 | CC-03 |
| Procurador da Fazenda Pública Municipal | 01 | CC-03 |
| Secretária Executiva | 02 | CC-05 |
| Secretário | 07 | CC-01 |
| Secretário - Adjunto | 09 | CC-02 |
| Sub - Prefeito | 03 | CC-06 |

②